



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº030- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 20 DE AGOSTO A 24 DE AGOSTO DE 2018 PAG.01.

PORTARIA Nº 043/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

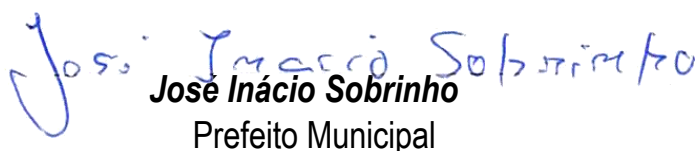
DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.42, XI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, II, da CF/88 e ainda a aprovação em concurso público para preenchimento de vagas no serviço público municipal, homologado pelo Decreto nº 007-2014, publicado no Diário Oficial do Estado edição do dia 20 de Março de 2014,

RESOLVE

NOMEAR o(a) Sr.(a) **FRANCISCA MIKAELY PACHECO DA SILVA**, Inscrição nº **107.135.174-50** de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 003-2013, para exercer o cargo de provimento efetivo de **MONITORA DE CRECHE**, código **ATNM-407**, com lotação no(a) Creche Hosana Bezerra Leite, órgão integrante da Secretaria Municipal de Educação E Cultura, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira-PB, 20 de Agosto de 2018.


José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal



TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 20 dia(s) do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, na sede da Secretaria de Administração do Município de Santana de Mangueira, sito à rua José Quintino de Magalhães s/n , compareceu o(a) candidato(a) **FRANCISCA MIKAELY PACHECO DA SILVA** , atendendo ao disposto no edital de convocação nº 007/2018, publicado no diário oficial do estado edição do dia 31 de Julho de 2018, para prestar o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes da legislação municipal pertinente, com as seguintes atribuições:

- 1. Auxiliar no trabalho de assistência aos usuários das creches municipais, em cuidados como higiene, alimentação e acompanhamento nas atividades de recreação;**
- 2. Zelar pela organização das creches, executando serviços de limpeza de ambientes, utensílios e espaços internos e externos, acompanhar e prestar apoio necessário ao trabalho de professores, psicólogos e outros profissionais envolvidos no atendimento à criança;**
- 3. Realizar outras atividades correlatas.**
- 4. Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato. Instado concordou em aceitar os termos e condições de ocupação cargo, apresentando nesta oportunidade comprovante de aptidão física e mental para exercício de seu mister e demais documentos exigidos no edital, pelo que lhe foi dado posse no cargo de **MONITORA DE CRECHE**, código **ATNM-407**, com lotação na Secretaria de EDUCAÇÃO E CULTURA do município, lavrando-se o presente termo como prova fidedigna do compromisso e posse.**



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº030- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 20 DE AGOSTO A 24 DE AGOSTO DE 2018 PAG.03.

Outrossim, **declara** nos precisos termos da Lei Federal nº 7115/83, que **NÃO EXERCE** outro cargo, emprego ou função pública remunerada na administração direta ou indireta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública de qualquer dos entes da federação, **Declarando**, ainda, ser conhecedor(a) das sanções civis, administrativas e criminais (art. 2º da supra-citada Lei), caso o declarado no presente documento não porte a verdade.

Santana de Mangueira-PB, 20 de Agosto de 2018.

Ana Samires Inácio da Silva

Secretária Municipal de Administração

Empossado(a)

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº030- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 20 DE AGOSTO A 24 DE AGOSTO DE 2018 PAG.04.

PORTARIA Nº 044/2018

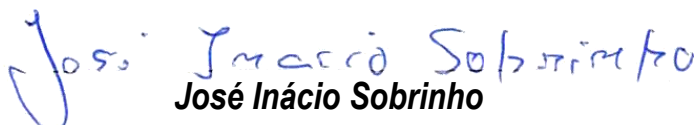
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.42, XI, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o art. 37, II, da CF/88 e ainda a aprovação em concurso público para preenchimento de vagas no serviço público municipal, homologado pelo Decreto nº 007-2014, publicado no Diário Oficial do Estado edição do dia 20 de Março de 2014,

RESOLVE

NOMEAR o (a) Sr.(a) **HELIO TOMAZ DE LIMA**, Inscrição nº **760.564.574-00**, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Nº 066-2010, para exercer o cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE INGLÊS FUNDAMENTAL II**, código **GOM PE**, com lotação no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município, servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira-PB, 20 de agosto de 2018.


José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº030- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 20 DE AGOSTO A 24 DE AGOSTO DE 2018 PAG.05.

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos 20 dias (s) do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na sede da Secretaria de Administração do Município de Santana de Mangueira, sito à Rua José Quintino de Magalhães s/n, compareceu o (a) candidato (a) **HELIO TOMAZ DE LIMA**, atendendo ao disposto no edital de convocação nº 008/2018, publicado no diário oficial do município, para prestar o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes da legislação municipal pertinente, com as seguintes atribuições:

- 1-Promover a educação dos alunos por intermédio do componente curricular línguas estrangeiras modernas, do 5º ao 9º ano do ensino fundamental II;**
- 2- Planejar cursos, aulas e atividades escolares;**
- 3- avaliar processos de ensino e aprendizagem e seus resultados;**
- 4- registrar práticas escolares de caráter pedagógico;**
- 5- desenvolver atividades de estudo;**
- 6- participar das atividades educacionais e comunitárias da escola**

Para o desenvolvimento das atividades é mobilizado um conjunto de capacidades comunicativas.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº030- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 20 DE AGOSTO A 24 DE AGOSTO DE 2018 PAG.06.

7- Executar outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo superior imediato. Instado concordou em aceitar os termos e condições de ocupação cargo, apresentando nesta oportunidade comprovante de aptidão física e mental para exercício de seu mister e demais documentos exigidos no edital, pelo que lhe foi dado posse no cargo de **PROFESSOR DE INGLÊS FUNDAMENTAL II, código GOM PE**, com lotação na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** do município, lavrando-se o presente termo como prova fidedigna do compromisso e posse.

Outrossim, declara nos precisos termos da Lei Federal nº 7115/83, que **NÃO EXERCE** outro cargo, emprego ou função pública remunerada na administração direta ou indireta, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública de qualquer dos entes da federação, **Declarando**, ainda, ser conhecedor(a) das sanções civis, administrativas e criminais (art. 2º da supra-citada Lei), caso o declarado no presente documento não porte a verdade.

Santana de Mangueira-PB, 20 de agosto de 2018.

Ana Samires Inácio da Silva
Secretária Municipal de Administração

Empossado (a)

Testemunhas



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº030- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 20 DE AGOSTO A 24 DE AGOSTO DE 2018 PAG.07.

LEI MUNICIPAL Nº 181/2018

**DENOMINAR RUA LOCALIZADA
NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

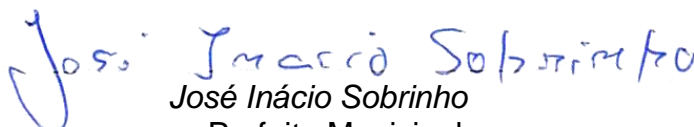
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por unanimidade de votos e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominado Rua **MARIA PEREIRA DA SILVA** a Rua Projetada em toda sua extensão, localizada na quadra 365 no Bairro Santo Expedito, paralelamente a Rua José Quintino de Magalhães, onde funcionou a antiga tecelagem.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências necessárias para aposição da placa na citada artéria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 20 de Agosto de 2018.


José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº030- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 20 DE AGOSTO A 24 DE AGOSTO DE 2018 PAG.08.

LEI MUNICIPAL Nº 182/2018

INSTITUI A POLITICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por maioria de votos e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - A pessoa com transtornos do espectro autista é considerado pessoa com necessidades especiais, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único – Aplicam – se às pessoas com transtorno do espectro autista os direitos e obrigações previstas na Convenção Internacional sobre Direitos e obrigações previstos na Convenção Internacional sobre os Direitos da pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Promulgados pelo Decreto nº6.949, de agosto, e na legislação pertinente às pessoas com deficiência.

Art. 2º - É garantido a pessoa com transtorno do espectro autista o direito à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitadas as suas especificidades.



§1º - A Secretária de Saúde compete:

I – Promover a qualificação e a articulação das ações e dos serviços da atenção primária à saúde para assistência à saúde adequada das pessoas com transtorno de espectro autista, para garantir:

a) O cuidado integral no âmbito da atenção primária, especializada e hospitalar;

b) A ampliação e o fortalecimento da oferta de serviços de cuidados em saúde bucal das pessoas com espectro autista na atenção primária, especializada e hospitalar;

c) A qualificação e o fortalecimento da rede de atenção psicossocial e da rede de cuidados de saúde da pessoa com necessidades especiais no atendimento das pessoas com o transtorno do espectro autista, que envolva diagnóstico diferencial, estimulação precoce, habilitação, reabilitação e outros procedimentos definidos pelo projeto terapêutico singular;

II – Garantir a disponibilidade de medicamentos incorporados ao sus necessários ao tratamento de pessoas com transtorno do espectro autista;

III - Apoiar e promover processos de educação permanente e de qualificação técnica dos profissionais da saúde quanto ao atendimento das pessoas com o transtorno do espectro autista.

IV – Adotar diretrizes clínicas e terapêuticas com orientações referentes ao cuidado à saúde das pessoas com transtorno do espectro autista, observando suas especificidades de acessibilidade, de comunicação e atendimento.

Art. 3º - É garantida proteção social à pessoa com transtorno do espectro autista em situações de vulnerabilidade ou risco social ou pessoal.

Art. 4º - É dever do Município, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar o direito da pessoa com transtorno do espectro autista à educação, em sistema educacional inclusivo, garantido a transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação fundamental.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº030- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 20 DE AGOSTO A 24 DE AGOSTO DE 2018 PAG.10.

§1º - O direito de trata o *caput* será assegurado nas políticas de educação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, de acordo com os preceitos da Convenção Internacional sobre direitos da pessoa com Deficiência.

§2º - Caso seja comprovada a necessidade de apoio as atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais, a instituição de ensino em que a pessoa com transtorno do espectro autista ou com outra necessidade especial estiver matriculada disponibilizará acompanhante especializado no contexto escolar.

Art. 5º - O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula do aluno com transtorno do espectro autista, ou qualquer outro tipo de necessidade especial, será punido com multa de 2 (dois) a 10(dez) salários – mínimos.

§1º - Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo;

§2º - A Secretária de Educação dará ciência da instauração do processo administrativo para aplicação da multa ao Ministério Público;

§3º - O valor da multa será calculado tomando – se por base o número de matrículas pelo gestor, às justificativas apresentadas e a reincidência.

Art. 6º - Qualquer interessado poderá denunciar a recusa da matrícula de estudantes com necessidades ao órgão administrativo competente.

Art. 7º - O órgão público municipal que tomar conhecimento da recusa de matrícula de pessoas com necessidades especiais em instituições de ensino vinculadas ao sistema municipal deverá comunicar a recusa aos órgãos competentes pelos respectivos sistemas de ensino e/ou ao Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº030- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 20 DE AGOSTO A 24 DE AGOSTO DE 2018 PAG.11

Art. 8º - As Secretaria de Saúde juntamente com a Secretária de Educação promoverão campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com transtorno autista e suas famílias.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal deverá promover cursos para capacitar todos os servidores públicos, para que possam prestar assistência adequada as pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 10º - Será concedido horário especial ao servidor público municipal que pai, mãe, conjugue filho, padrasto, madrastra, enteado ou dependente com transtorno do espectro autista ou outro tipo de necessidades especiais, que esteja sobre sua guarda, cuja necessidade o torne incapaz não sendo exigida, também, a compensação de horários.

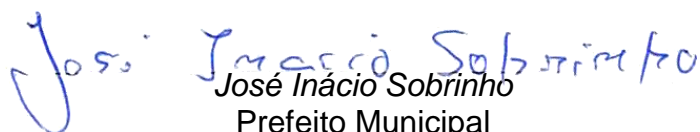
§1º - A redução de carga horária do trabalho será equivalente a 50% (cinquenta por cento) e se dará mediante requerimento ao chefe imediato, acompanhado do laudo médico respectivo;

§2º - A autorização do benefício deverá ser renovada anualmente, observando-se o disposto no parágrafo anterior;

§3º - A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício da função para todos os fins e efeitos legais.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Mangueira-PB, 20 de Agosto de 2018.


José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº030- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 20 DE AGOSTO A 24 DE AGOSTO DE 2018 PAG.12.

PORTARIA Nº 045/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município Nº 003/2013.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os membros abaixo relacionados para a composição do conselho de alimentação escolar (CAE), vigência 20 de agosto de 2018 a 20 de agosto de 2022.

- **Poder Executivo**
Iraneide Sebastião Pereira – Titular- 035.862.264-62
Michele Nunes Rufino – Suplente – 054.467.574-67
- **Representante dos professores**
Emiranete Mateus de Sousa – Titular – 092.860.404- 74
Lucicleia Andreino de Lima – Suplente – 046.288.784-71
- **Representantes dos alunos**
Jordana Mangueira Alves – Titular – 069.216.014-04
Gracileia Pereira de Sousa – Suplente – 091.114.204-56
- **Representante segmento pais de alunos**
Marileuza Alves dos Santos – Titular – 042.306.584-00
Margarida Ângela da Silva – Suplente – 031.845.744- 07
Jacira Ferreira dos Santos Pereira- Titular – 027.273.959-65 (Presidente)
Lucineide Baldino de Magalhães Silva -Suplente 041.565.654-68



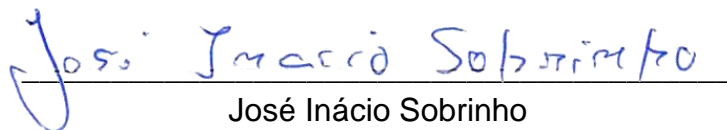
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº030- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 20 DE AGOSTO A 24 DE AGOSTO DE 2018 PAG.13.

- **Representante Segmento Sociedade Civil**
Francisca Mangueira Ferreira –Titular – 525.124.524-08
Raimunda Inácio Marques – suplente – 035.216.234-16
Maria de Fátima Mangueira – Titular – 380.551.554-53
Valdenilta Nunes da Silva Berto- Suplente 036.582.704-54
(Vice- **presidente**)

Art. 2º - Esse ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito constitucional do Município de Santana de Mangueira-PB, 20 de Agosto de 2018.



José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº030- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 20 DE AGOSTO A 24 DE AGOSTO DE 2018 PAG.14.

DECRETO Nº. 015, de 20 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CORREÇÃO
MONETÁRIA DOS VALORES DAS
MODALIDADES LICITATÓRIAS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SANTANA DE MANGUEIRA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos arts. 115, 118 e 120 da Lei Federal nº. 8.666, de 17 de junho de 1993, conjugado com a entrada em vigor do Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitações.

CONSIDERANDO a imposição das disposições da Lei nº. 8.666/1993, com valores atualizados por Decreto do Chefe do Executivo Federal, já referenciado;

CONSIDERANDO o estabelecimento de regras claras e públicas para a comunidade local, em cumprimento aos princípios da legalidade e da publicidade e;

CONSIDERANDO que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei, obedecendo-se aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.



DECRETA:

Art. 1º Ficam monetariamente corrigidos no âmbito do Município de Santana de Mangueira, os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e conforme o Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018 nos termos seguintes:

I – para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (*trezentos e trinta mil reais*);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (*três milhões e trezentos mil reais*);

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (*três milhões e trezentos mil reais*).

II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (*cento e setenta e seis mil reais*);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (*um milhão, quatrocentos e trinta mil reais*);

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (*um milhão, quatrocentos e trinta mil reais*).

Art. 2º Os limites dos percentuais referentes à dispensa de licitação, definidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993, deverão observar o limite de 10% (*dez por cento*) estabelecido na alínea “a” do inciso I, bem como a alínea “a” do inciso II do art. 1º desse Decreto.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

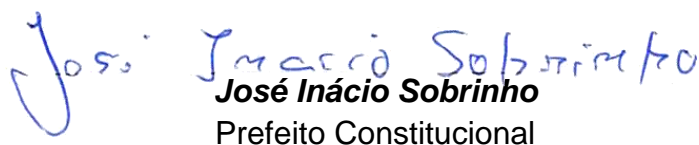
Nº030- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 20 DE AGOSTO A 24 DE AGOSTO DE 2018 PAG.16.

Art. 3º Os valores constantes deste Decreto serão considerados a partir de sua publicação, deduzindo dos valores atualizados os montantes já utilizados nas dispensas e modalidades a serem realizadas.

Art. 4º O disposto neste Decreto se aplica concomitante com o que dispõe a Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações e o Decreto Federal nº. 9.412, de 18 de junho de 2018.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB - PB, 24 de agosto de 2018.


José Inácio Sobrinho
Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº030- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 20 DE AGOSTO A 24 DE AGOSTO DE 2018 PAG.17

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE Nº 009/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º¹ da Lei Complementar nº 003/2013, e art. 42, XI, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 37, II, da CF/88 e ainda observando-se o disposto no Edital 01/2013 e alterações posteriores, e

CONSIDERANDO – A decisão judicial proferida nos autos do mandado de segurança – que determinou a convocação da candidata SINEIDE XAVIER LEITE DE SOUSA, no cargo de Pedagoga.

RESOLVE:

CONVOCAR em cumprimento a ordem judicial a candidata abaixo nominada aprovados no Concurso Público para provimento de cargos efetivos realizado pelo município de Santana de Mangueira, **HOMOLOGADO** pelo **Decreto nº 007/2014**, publicado no Diário Oficial do Município, edição de **19 de março de 2014**, para comparece, na Secretaria de Administração no prazo de 5 dias, munido da documentação exigida no edital e após conferência, **assinatura do termo de posse e recebimento de portaria** respectiva nos cargos a saber:

Inscrição	Nome do Candidato	Cargo	Posição
1857	SINEIDE XAVIER LEITE DE SOUSA	PEDAGOGA	4º

¹ **Lei Complementar nº 003/2013**

Art. 5º - O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato do Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº030- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 20 DE AGOSTO A 24 DE AGOSTO DE 2018 PAG.18

O não comparecimento no prazo acima estipulado, implicará na desistência do convocado, conforme estatuído na Lei Complementar nº 003/2013 c/c o item 05 do edital.

Santana de Mangueira-PB, 24 de Agosto de 2018.

José Inácio Sobrinho
José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal